

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

EDITAL DE ABERTURA Nº02/2023

A Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo- FMS-SL, inscrita no CNPJ sob o nº 50.144.885/0001-7 0, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sra. Paula Suseli Silva de Bearzi, no uso de suas atribuições, conforme autorização do Conselho Curador registrada em ata nº 16 de 24 de agosto de 2023, TORNA PÚBLICO por este Edital, que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial e por prazo determinado de Conductor de veículo de urgência, Enfermeiro Emergencista, Médico Emergencista, Médico Psiquiatra, Médico Saúde Coletiva, Médico Clínico, Técnico de enfermagem Emergencista para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Urgência e Emergência- SAMU e Rede de Atenção Primária à Saúde do município de São Leopoldo, sob o regime da CLT. O Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei Municipal Nº9.729, de 23 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 10.362 de 02 de fevereiro de 2023 e com as normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente processo seletivo simplificado será regido por este edital e pela legislação vigente.

1.2 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas temporárias, conforme anexo I do edital e cadastro reserva para vagas que futuramente possam ser autorizadas, na vigência do processo seletivo, mediante aprovação do Conselho Curador, por meio de contrato de trabalho por prazo determinado, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme necessidade e o princípio da continuidade do serviço público.

1.3 A seleção dos candidatos dar-se-á em etapa única, somente através de Avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

1.4 As declarações e informações prestadas no processo de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato e não terá homologada sua inscrição no processo seletivo aquele que não cumprir todas as exigências para a inscrição.

1.5 O desconhecimento do conteúdo deste edital não poderá ser utilizado como forma de justificativa para eventuais prejuízos requeridos pelo candidato.

1.6 É responsabilidade única e exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, através do site <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, e no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

1.7 Por se tratar de certame público, o candidato declara ciência e concordância de que seus dados e resultados poderão ser publicizados no site da Prefeitura de São Leopoldo e no Diário Oficial dos Municípios, através de editais e listagens do referido Processo Seletivo.

1.8 A Fundação de Saúde de São Leopoldo se obriga a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários da execução desse Processo Seletivo.

1.9 O candidato, sendo o titular dos dados pessoais, autoriza a Fundação de Saúde de São Leopoldo a realizar o tratamento dos dados para os fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, e ao se inscrever neste certame, declara seu expresso consentimento para coletar, tratar e armazenar seus dados pessoais e documentos apresentados durante as etapas determinadas neste Edital de Abertura, que serão de acesso da Fundação na realização das publicações previstas no cronograma, das avaliações e convocações que se façam necessárias em cada fase, e que poderão ser compartilhados para cumprimento de exigências legais, regulatórias ou fiscais de acordo com andamento do certame.

1.10 A Fundação Municipal de Saúde fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

1.11 Poderão participar do presente Processo Seletivo Simplificado pessoas que não tenham sofrido penalidade disciplinar fundada em processo administrativo de demissão ou exoneração por parte do poder público e que atendam e respeitem as condições descritas neste edital em sua integralidade.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este processo seletivo dar-se-á na forma de editais e extratos de editais, veiculados nos seguintes meios de comunicação:

- Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, através do site <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>;
- Na Internet, na página da prefeitura de São Leopoldo: <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/>;
- Em jornal de grande circulação.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	06/09/2023
Período de inscrição	06/09/2023 a 18/09/2023
Publicação das inscrições homologadas	21/09/2023
Período para interposição de recursos da homologação preliminar das inscrições	22/09/2023 a 25/09/2023
Publicação das inscrições homologadas após recursos	28/09/2023
Publicação dos resultados preliminares	05/10/2023
Período para interposição de recursos	06/10/2023 a 09/10/2023
Publicação dos Resultados Homologados após Recurso	13/10/2023
Convocação para sorteio público	a ser publicada posteriormente
Homologação do resultado final e classificação	18/10/2023

OBS.: Este cronograma tem caráter orientador e poderá ser alterado em função da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação definidos nas Disposições Preliminares deste edital.

4. DOS EMPREGOS E VAGAS

4.1 DAS VAGAS

4.1.1 A tabela contendo os empregos e informações gerais com exigências mínimas, vagas, carga horária e salário encontra-se no Anexo I do presente edital.

4.1.2. As sínteses dos deveres e atribuições dos empregos que constam no Anexo I estão descritos no Anexo II do presente Edital.

4.2 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

4.2.1 É assegurado o direito à pessoa com deficiência de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para preenchimento de vagas nos termos deste edital na Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua limitação.

4.2.2 O Processo Seletivo deste edital observará no tocante à reserva de cotas para pessoas com deficiência, durante todo o processo e prazo de validade, o previsto no inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal; e as condições especiais estabelecidas no Decreto Federal nº 3.298/1999; e alterações introduzidas via Decreto Federal nº 5.296/2004; na Lei Federal nº 13.146/2015 e atualizações.

4.2.3 Em conformidade com a Lei Municipal nº 7.737, de 01 de agosto de 2012, fica assegurado 5% (cinco por cento) das vagas deste edital reservadas a pessoas com deficiência, sem prejuízo da disputa pelas demais vagas, em igualdade de condições com os outros candidatos.

4.2.3.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 4.2.3 resulte em número fracionado, o número de vagas reservadas deverá ser elevado até o número inteiro imediatamente superior.

4.2.4 Quando do preenchimento da inscrição, o candidato deverá declarar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, comprovando-a por meio de laudo médico a ser anexado na inscrição.

4.2.4.1 A data de emissão do laudo médico deve ser no máximo 12 (doze) meses antes da publicação deste Edital, contendo a assinatura do médico e seu número de registro no Conselho de Medicina. No laudo médico relativo à comprovação de deficiência auditiva deverá constar, claramente, a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos.

4.2.5 Os laudos médicos terão valor somente para este Processo Seletivo Simplificado, não sendo devolvidos aos candidatos.

4.2.6 As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais concorrentes no que se refere a conteúdo e avaliação.

4.2.7 O candidato com deficiência que não declarar essa condição, por ocasião da inscrição, não poderá, posteriormente, interpor recurso administrativo em favor de sua situação.

4.2.8 Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas como pessoa com deficiência e forem classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas.

4.2.9 O percentual de vagas definidas neste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação do emprego e especialidade.

4.2.10 Não será homologada a inscrição (na condição de Pessoa Com Deficiência) de candidato que descumprir quaisquer das exigências aqui apresentadas.

4.2.11 As atividades dos empregos e das especialidades não serão modificadas para se adaptarem à(às) condição(ões) especial(is) dos candidatos com deficiência.

4.3 DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS

4.3.1 Em conformidade com a Lei Municipal nº 5.784, de 02 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 9.400 de 20 de agosto de 2021; e Decreto Municipal nº 4.415, de 02 de dezembro de 2005; assim como o previsto na Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, fica assegurado à pessoa negra, inscrita e aprovada com o resultado final homologado, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis e das que vierem a surgir no decorrer da validade deste Processo Seletivo Simplificado.

4.3.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três), conforme lei 12.990/2014.

4.3.3 Para concorrer às vagas reservadas a pessoas negras, o candidato deverá se autodeclarar, no momento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.3.4 Os candidatos devem informar que são negros através do preenchimento desta opção no formulário de

inscrição. As informações fornecidas pelos candidatos são de sua responsabilidade e ficarão nos registros cadastrais de ingresso.

4.3.4.1 Os candidatos que não declararem essa condição, por ocasião da inscrição, não poderão, posteriormente, interpor recurso em favor da sua situação.

4.3.5 Os candidatos inscritos e aprovados, com o resultado final homologado pela cota de negros, além de figurarem na lista por acesso universal, terão seus nomes publicados em lista à parte, com ordenamento da classificação obtida pela cota de negros.

4.3.6 Os candidatos que figurarem na lista de classificação final homologada pelo acesso universal e pela cota para negros serão chamados uma única vez, conforme a melhor classificação obtida. 4.3.7 A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos negros dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

4.3.8 Na hipótese da não existência ou de término do cadastro de aprovados pela cota de negros, as vagas remanescentes serão revertidas para o acesso universal (classificação geral) e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a respectiva ordem de classificação.

4.3.9 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5. PROCESSO DE INSCRIÇÕES

5.1 DAS INSCRIÇÕES

5.1.1 Será admitida inscrição somente através do formulário online, devendo ser realizada entre os dias **06 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2023**, através do link: <https://forms.gle/5KUB7u85Py9N366P9>

5.1.2 O candidato poderá inscrever-se para o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 mediante a inscrição pelo formulário on-line, desde que atenda às exigências do emprego.

5.1.3 Procedimentos para Inscrições: primeiramente, acessar o link do formulário, onde deve ser realizada a inscrição on-line. É de extrema importância a leitura, na íntegra, deste Edital de Abertura para conhecer as normas reguladoras deste Processo Seletivo Simplificado.

5.1.3.1 As inscrições serão submetidas ao sistema até às 17h00min (dezesete horas) do último dia determinado no Cronograma de Execução.

5.1.4 Não serão considerados os pedidos de inscrição on-line que deixarem de ser concretizados por falhas de computadores ou outros fatores de ordem técnica.

5.1.5 **Não serão cobradas taxas de inscrição.**

5.1.6 O candidato inscrito terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas, sob as penas da lei.

5.1.7 O candidato que desejar se inscrever pela cota de Pessoa com Deficiência – PCD ou pela cota de Pessoa Negra, deverá, no ato do preenchimento do formulário de inscrição, marcar a opção pela participação em apenas uma das referidas cotas de acesso bem como observar os procedimentos complementares neste Edital, como forma de ter sua inscrição homologada. O não atendimento dos procedimentos complementares condicionará a homologação da inscrição sem direito à reserva de vagas na cota de PCD – Pessoa com Deficiência ou de Pessoa Negra.

5.1.8 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento. Tanto a opção de emprego quanto o pedido de cota não poderão ser alterados posteriormente ao envio do formulário, não cabendo análise de pedido de recurso para esses casos.

5.1.9 O candidato deverá selecionar corretamente, no formulário de inscrição, o emprego para o qual deseja concorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento adequado.

5.1.10 O candidato deverá efetuar uma única inscrição no processo seletivo simplificado de que trata este edital;

5.1.10.1 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, no Processo Seletivo, apenas a última inscrição realizada será homologada, as demais serão descartadas;

5.1.11 O candidato deverá atentar-se para inserir os documentos para análise de títulos, experiência profissional e demais comprovações necessárias na inscrição realizada, sob pena de não ser avaliado.

5.1.12 A opção pelo emprego deve ser efetivada no momento da inscrição, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior à inscrição.

5.2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.2.1 O resultado da homologação das inscrições será divulgado por meio de Edital;

5.2.2 A homologação das inscrições não abrange aqueles itens que devem ser comprovados por ocasião da admissão, tais como escolaridade e outros previstos neste Edital.

5.2.3 Da não homologação ou das divergências em relação à inscrição cabe recurso, conforme previsto no item 6.

6. DOS RECURSOS E PEDIDO DE REVISÃO DA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO

6.1. Os pedidos de revisão da homologação preliminar das inscrições terão prazos preestabelecidos no Cronograma de Execução.

6.2 Os recursos e pedidos de revisão devem ser enviados através do e-mail **pss2.fmsl@gmail.com** por meio do formulário de recurso administrativo, constante no **Anexo III**, obedecendo os prazos que constam no cronograma de execução deste edital.

6.3 Não serão considerados os recursos que deixarem de ser concretizados por falhas de computadores ou outros fatores de ordem técnica.

6.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso.

6.5 Recursos com teor idêntico/assemelhado ou ofensivo não serão considerados.

6.6 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas da manutenção/alteração serão respondidos via e-mail.

6.7 Recursos, revisões e argumentações apresentados fora das especificações estabelecidas neste Edital não serão analisados.

6.8. Nessa fase não será permitido informar ou incluir títulos diferentes daqueles que constam na ficha de inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1.1 A seleção se dará exclusivamente por análise de títulos e experiência profissional – anexados no formulário de inscrição – sendo pontuados conforme o quadro de Avaliação de Títulos e experiência profissional descrito no Anexo IV.

7.1.1.1 Os documentos que serão aceitos para análise estão descritos nos itens 7.2 e 7.3 deste edital.

7.1.2 Os cálculos serão realizados considerando-se todas as casas decimais resultantes das somas das pontuações parciais;

7.1.2.1 Os valores de avaliação correspondentes a cada item a ser julgado se encontram no anexo IV deste edital.

7.1.3 Cada candidato será analisado individualmente, por comissão nomeada para essa finalidade.

7.1.4 Só serão aceitos os títulos e comprovação de experiência anexados no momento da inscrição, conforme cronograma de execução, itens 3 deste edital.

7.2 DOS CRITÉRIO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE TÍTULOS

7.2.1 Os títulos deverão estar diretamente relacionados com o exercício da função, sendo considerados apenas aqueles obtidos nos últimos 5 (cinco) anos até o dia estabelecido para o final das inscrições, tanto em nível de qualificação profissional, quanto àqueles relativos à experiência profissional.

7.2.1.1 Graduação, Especialização, Residência, Mestrado e/ou Doutorado não possuem período de validade.

7.2.2 Nenhum título receberá dupla valoração.

7.2.3 Serão desconsiderados os títulos que excederem a quantidade máxima prevista no Anexo IV deste edital.

7.2.4 Não receberão pontuação os certificados que não apresentem carga horária expressa.

7.2.5 Não constituem títulos os atestados de capacidade técnica, capacidade profissional ou de boa conduta profissional.

7.2.6 Não serão recebidos títulos apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no Edital ou em desacordo com o disposto neste.

7.2.7 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados quando da convocação do candidato classificado.

7.2.8 Comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação. Comprovada a culpa do candidato este será excluído da seleção.

7.3 DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.3.1 Para a comprovação da experiência, observar as seguintes condições e documentos que serão considerados para avaliação neste edital:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no formato físico ou digital: cópias, mediante apresentação do documento original ou autenticado, que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, com assinaturas, e alteração contratual, quando for o caso;

b) Quando a experiência solicitada no Edital não estiver especificada na CTPS, deverá ser entregue declaração da empresa em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou responsável pela empresa, contendo claramente o emprego/função exercido pelo candidato, período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término;

c) No caso de servidor público, serão consideradas Portarias, Decretos de nomeação e exoneração devidamente publicados em Diário Oficial ou Certidões, Declarações fornecidas por Entidades Públicas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, contendo claramente o emprego/função exercido pelo candidato, lotação, e, quando pertinente o Estabelecimento de Saúde em que atuou e período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término;

d) No caso de profissionais autônomos serão considerados o contrato social devidamente registrado na junta comercial e recibos de pagamento referentes ao período do serviço prestado ou contrato de prestação de serviço, e recibos de pagamento referente ao período solicitado;

7.3.2 Os comprovantes devem especificar tempo, função e área de atuação;

7.3.3 Nenhuma forma de estágio ou prática que fizer parte do currículo de cursos e que forme requisitos para sua conclusão será considerada como experiência profissional.

7.3.4 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados quando da convocação do candidato classificado.

7.3.5 Comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção de experiência profissional, o candidato terá anulada a respectiva pontuação. Comprovada a culpa do candidato este será excluído da seleção.

7.3.6 Não serão considerados os documentos para a análise de experiência profissional apresentados fora do prazo, local e horários estabelecidos neste Edital.

7.3.7 Só serão pontuadas as experiências profissionais depois de computado o período de experiência exigido como pré-requisito dos empregos: Condutor de veículo de urgência, enfermeiro emergencista, Médico emergencista, Técnico de Enfermagem emergencista;

7.3.8 A Experiência profissional só pontua a cada 180 dias de trabalho ininterruptos no mesmo empregador, não serão somados períodos intercalados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 As Notas Preliminares dos candidatos no Processo Seletivo serão obtidas pela soma dos pontos alcançados no item 7.1.1 do Edital.

8.2 A Classificação Final será dada pela ordem decrescente da nota obtida na Avaliação de experiência profissional e de Títulos.

8.3 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 1

(um) ponto na nota final;

8.4 Na hipótese de igualdade de pontos na nota obtida na Avaliação de Títulos e experiência profissional serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate, para fins de classificação, a seguir especificados:

- a) Idade mais elevada dos candidatos com 60 (sessenta) anos ou acima, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, na data do encerramento das inscrições;
- b) Maior idade, aferida a data de nascimento através de dia, mês e ano; e
- c) Sorteio público, se necessário, com detalhamento desta etapa a ser divulgado.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E INGRESSO NO EMPREGO

9.1 DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

9.1.1 A Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, reserva-se no direito de chamar os candidatos aprovados no Processo Seletivo, de acordo com as respectivas ordens de classificação, na medida de suas necessidades.

9.1.2 Os candidatos serão convocados oficialmente para o processo de contratação através dos Avisos de Convocação divulgados no site <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/>. **A notificação pessoal será realizada através de e-mail, enviado ao endereço eletrônico fornecido pelo candidato no ato da inscrição.** Sempre que possível ainda, será enviada mensagem através do Whatsapp ao número de telefone fornecido na inscrição.

9.1.3 O candidato tem prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao envio da convocação, para se apresentar na Instituição.

9.1.3.1 A Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo não tem obrigatoriedade de manter contato telefônico com o candidato, sendo considerado para fins legais e para contagem dos prazos, a data de envio do e-mail.

9.1.3.2 A mensagem eletrônica enviada ao endereço de e-mail fornecido pelo candidato presume-se entregue.

9.1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a lista de chamados e manter atualizado o seu endereço eletrônico.

9.1.5 A Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço de e-mail incompleto ou incorreto;
- b) endereço de e-mail não atualizado;
- c) e-mail bloqueado ou destinado à lixeira eletrônica;
- d) caixa postal cheia.

9.1.6 O candidato convocado para preenchimento de vaga temporária que não manifestar aceitação no prazo estipulado, perderá o direito de contratação. O candidato pode manifestar interesse, solicitação de final de fila ou desistência através do e-mail pss2.fmssl@gmail.com.

9.1.7 O candidato convocado para preenchimento de vaga temporária que não realizar a entrega da documentação no prazo estabelecido estará excluído do Processo Seletivo Simplificado definitivamente.

9.2 DO INGRESSO NO EMPREGO

9.2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas temporárias, conforme item 1.3 deste edital, mediante contrato por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, ser renovado por período menor ou igual por edital,

9.2.2 Em caso de qualquer rescisão de contrato de trabalho, as partes ficam desobrigadas de indenizar a parte contrária pelo período restante do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO E ADMISSÃO NO EMPREGO

10.1. A contratação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado está condicionada a:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação regular no país, guardadas as limitações legais;
- b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em gozo dos direitos civis e políticos;

- d) estar quite com o Serviço Militar Obrigatório ou dele ter sido liberado, se do sexo masculino;
- e) apresentar certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- f) apresentar inscrição no respectivo Conselho Profissional, além de estar devidamente quite com suas obrigações perante este órgão;
- g) a admissão do candidato fica condicionada ainda à observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e parecer no CG – 145 da Advocacia-Geral da União de 30/03/98, referente a acúmulo de empregos públicos;
- h) a admissão dos profissionais selecionados neste processo seletivo simplificado fica condicionada à disponibilidade financeira constante dos contratos que garantirão o repasse dos recursos vinculados aos respectivos planos operativos nos quais os profissionais atuarão.

10.2. A contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado dar-se-á na forma da Lei Municipal N°9.728, de 23 de dezembro de 2022 e da Consolidação das Leis do Trabalho– CLT.

10.3 O empregado poderá trabalhar em períodos diurnos e noturnos, dias úteis, feriados e finais de semana, segundo exigência do serviço, inclusive em sistemas de escalas de horário.

10.4 De acordo com a necessidade institucional, durante o processo de admissão ou após ingresso, o candidato poderá ser realocado em outro horário, área, etc.

10.5 A Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, neste Processo Seletivo Simplificado, utilizará como critério para admissão, através das cotas:

10.5.1 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

10.5.2 Nos casos de ausência de manifestação de interesse, desistência de vaga ou não comprovação dos requisitos exigidos para admissão será convocado o candidato posteriormente classificado pela condição de PCD.

10.5.3 Caso o primeiro candidato convocado à ocupação da primeira vaga destinada aos negros não manifeste interesse, ou desista da vaga, ou não comprove os requisitos, será convocado o candidato autodeclarado negro posteriormente classificado.

10.5.4 Na hipótese da não existência ou de término do cadastro de aprovados pelas cotas de Pessoa com Deficiência ou de Pessoa negra, considerando cada emprego, as vagas que vierem a surgir no decorrer da validade do Processo Seletivo Simplificado serão revertidas para os demais candidatos classificados no processo, observada a ordem de classificação.

10.6 O candidato que deixar de preencher quaisquer das condições expostas nesse Edital não estará apto à contratação.

10.7 Relação de Documentos para Admissão (podem ser solicitados outros documentos de acordo com o emprego ocupado):

- CTPS Original
- CTPS (página da foto e verso), PIS, CPF, RG e Título de Eleitor – cópia simples. Se estrangeiro, deverá apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE
- 2 fotos 3X4
- Certidão de Nascimento, Casamento ou união estável – cópia simples
- Comprovante de Quitação Militar – cópia simples
- Certificado de conclusão do curso e demais títulos (conforme Edital) – originais ou cópia autenticada. Se estrangeiro, deverá apresentar ainda o certificado do Revalida - Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos
- Carteira de Identidade Profissional – cópia simples
- Comprovante de Pagamento Anuidade do respectivo Conselho Profissional / Certidão Negativa de Débito - cópia simples
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Profissional, com todas as obrigações
- Atestado de bons antecedentes – www.pc.rs.gov.br ou www.tjrs.jus.br
- Certidão negativa Eleitoral – www.tre-rs.gov.br
- Comprovante de residência (no nome do candidato à vaga) – cópia simples
- Conta salário - encaminhamento será fornecido pelo RH
- Certidão de Nascimento dos filhos menores
- Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos

- Certidão de vacinação dos filhos menores de 7 anos – cópia simples
 - CPF dos dependentes
 - Carteira de Vacinação – cópia simples
 - Exame de Saúde Admissional realizado em local indicado pela Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.
- 10.8 Após a publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo, havendo desistência de qualquer candidato classificado entre as vagas de preenchimento obrigatório, a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo não se obrigará a contratar qualquer candidato do cadastro de reserva.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As inscrições de que trata este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso de aceitar as condições da sua realização;
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato classificado acompanhar a divulgação dos Avisos de Convocação, bem como manter atualizado o seu endereço eletrônico, manifesto na ficha de inscrição ou comunicar por escrito qualquer alteração no mesmo;
- 11.3. A Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) endereço eletrônico incompleto, incorreto ou não atualizado;
 - b) endereço eletrônico de difícil acesso, devido a indisponibilidade da caixa de mensagens, direcionamento para a caixa de lixo eletrônico ou por razões diversas de ordem técnica;
 - c) correspondência eletrônica aberta ou recebida por terceiros.
- 11.4. O candidato terá o Processo Seletivo anulado automaticamente se, durante a sua realização:
- a) faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de seleção ou com as autoridades estabelecidas;
 - b) utilizar ou tentar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.
- 11.5. Sendo constatada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado ou terá rescindido seu contrato, conforme o caso.
- 11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão deste processo seletivo.
- 11.7. Esse processo seletivo é válido por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por menor ou igual período, a critério da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

12. ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS DE EDITAL DE ABERTURA PSS 02/2023
- b) ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS
- c) ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- d) ANEXO IV- AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E QUADROS DE PONTUAÇÃO

São Leopoldo, 06 de setembro de 2023.

Paula Suseli Silva de Bearzi
Diretora-Presidente
Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS EDITAL DE ABERTURA PSS 02/2023

EMPREGO	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO/LOTAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA E OUTROS REQUISITOS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BÁSICO
Condutor de veículo de urgência	04+CR	Rede de Urgência e Emergência- SAMU	Diploma de ensino médio devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de habilitação- categoria "D" com no mínimo 12 (doze) meses de habilitação. Curso para capacitação de condutores de veículos de emergência (art. 145-CTB, resolução do CONTRAN n° 168/2004). Cursos de BLS (suporte básico de vida) de no mínimo 8 (oito) horas. E APH (atendimento pré-hospitalar), de no mínimo 20 (vinte) horas. Experiência mínima de 06 (seis) meses na função.	180	2.039,40
Enfermeiro Emergencista	03+CR	Rede de Urgência e Emergência- SAMU	Diploma de curso superior em enfermagem devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro profissional regular para exercício profissional. Especialização em Urgência e Emergência ou cursos de BLS (suporte básico de vida) de no mínimo 8 horas e APH (atendimento pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas Experiência mínima de 06 (seis) meses de atendimento de urgência e emergência.	180	5.157,00
Médico Clínico	CR	Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	Diploma de curso superior em medicina devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro profissional regular para o exercício da profissão.	120	10.692,00
Médico Emergencista	04+CR	Rede de Urgência e Emergência- SAMU	Diploma de curso superior em medicina devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Cursos ATLS (advanced trauma life support). Registro profissional regular para exercício da profissão. Experiência mínima de 06 (seis) meses em urgência e emergência.	120	10.692,00
Médico Psiquiatra	04+CR	Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	Diploma de curso superior em medicina devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação na especialidade conforme resolução n° 2.221/2018- Conselho Federal de Medicina. Registro profissional regular para o exercício da profissão.	100	8.910,00
Médico Saúde Coletiva	CR	Rede Atenção Primária à Saúde- APS	Diploma de curso superior em medicina devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro profissional regular para o exercício da profissão.	200	17.820,00
Médico Saúde Coletiva	CR	Rede Atenção Primária à Saúde- APS Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	Diploma de curso superior em medicina devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro profissional regular para o exercício da profissão.	100	8.910,00

Técnico de enfermagem Emergencista	05+CR	Rede de Urgência e Emergência- SAMU	Diploma de ensino médio devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de curso técnico em enfermagem. Registro profissional regular para exercício profissional. Cursos de BLS (suporte básico de vida) de no mínimo 8 horas e APH (atendimento pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas. Experiência mínima de 06 (seis) meses de atendimento de urgência e emergência.	180	2.993,40
------------------------------------	-------	-------------------------------------	---	-----	----------

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) SIGLAS: CR= Cadastro de Reserva

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

No presente anexo consta a descrição dos empregos públicos efetivos que compõem o quadro permanente com suas respectivas atribuições, requisitos, carga horária, forma de provimento e histórico da regulamentação junto ao Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

1.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS (TODOS OS EMPREGOS)

- I. Atuar em conformidade com normas, rotinas, fluxos, regulamentos e protocolos estabelecidos pela instituição;
- II. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e suas Políticas de Atenção;
- III. Preencher adequadamente documentos formais e manter registros das ações atualizados nos Sistemas de Informação.
- IV. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- V. Compor a equipe assistencial de sua unidade de atuação desenvolvendo habilidade de trabalhar em equipe com funcionamento interdisciplinar e colaborativo;
- VI. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários;
- VII. Contribuir, realizar e participar de atividades de educação permanente e continuada em serviço;
- VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais;
- IX. Participar de comissões técnicas e de fiscalização de contratos quando designado;
- X. Avaliar, acompanhar e colaborar com o cumprimento das metas institucionais definidas e contratadas no que lhe compete;
- XI. Quando designado pela Fundação Municipal de Saúde, fazer parte de conselhos, reuniões, comissões e grupos de trabalho provisórios ou permanentes;
- XII. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde.
- XIII. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- XIV. Trabalhar de acordo com a ética profissional, guardando sigilo das informações dos usuários ou familiares a que tiver conhecimento.
- XV. Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela instituição;
- XVI. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição;
- XVII. Zelar pelo patrimônio institucional, manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- XVIII. Participar na formulação de políticas e planejamento das ações, em consonância com a política de saúde de sua esfera de atuação e com o controle social;
- XIX. Utilizar ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação;
- XX. Indicar as especificações técnicas e assessorar na elaboração de termos de referência e editais em processos de compras e contratações de serviços, conforme seu âmbito de formação;
- XXI. Atuar na gestão e fiscalização de contratos, quando designado;
- XXII. Realizar todas as atividades concernentes à atividade profissional conforme regulamentação vigente; XXIII. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança e saúde.

1.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- I. Efetuar registro individualizado e sistemático de condutas, prescrições, solicitações de exames no prontuário eletrônico, formulários específicos e demais sistemas de informação em saúde;
- II. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- III. Qualificar processo de referência e contrarreferência, promovendo a longitudinalidade e a integralidade do cuidado aos usuários do SUS;
- IV. Atuar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
- V. Coordenar, participar e organizar grupos de educação para a saúde de acordo com planejamento da equipe;
- VI. Atuar com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- VII. Proporcionar espaço de ensino em serviço, através da preceptoria da residência e/ou supervisão de estagiários;
- VIII. Discutir e construir Projeto Terapêutico Singular (PTS) junto às equipes da Atenção Primária, serviços especializados da Rede de Atenção à Saúde e Atenção Hospitalar.
- IX. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- X. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- XI. Atuar em equipe multidisciplinar;
- XII. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- XIII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XIV. Estabelecer vínculo e relacionamento terapêutico com os usuários sob seu cuidado;
- XV. Programar e gerenciar planos de cuidados para usuários;
- XVI. Realizar práticas integrativas e complementares em saúde dentre as ações de cuidado;
- XVII. Promover ações Intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XVIII. Fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais;
- XIX. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- XX. Assessorar e prestar serviços de consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional.
- XXI. Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios.
- XXII. Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico.
- XXIII. Facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde.
- XXIV. Participar de atividades de gestão, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XXV. Coordenar, supervisionar e executar atividades, serviços e programas de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços;
- XXVI. Participar de grupos de trabalho, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos, programas e protocolos de trabalho;
- XXVII. Participar de eventos e demais atividades promovidas por órgãos de Controle Social e outros;
- XXVIII. Implementar ações para promoção da saúde e participar de atividades de educação permanente;
- XXIX. Prestar apoio matricial às equipes de saúde e outras áreas, quanto ao acompanhamento e cuidado dos usuários;
- XXX. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

1.3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA EMPREGO

1.3.1 Condutor de veículo de urgência - Principais atribuições:

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III. Estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações, observando as normas e lei do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- IV. Conhecer a malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII. Realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica;
- IX. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- X. Responsabilizar-se por eventuais punições decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito;
- XI. Verificar diariamente as condições do veículo;
- XII. Manter o veículo limpo, interna e externamente, observando as condições de higiene e assepsia necessárias;
- XIII. Efetuar reparos de urgência durante o percurso;
- XIV. Zelar pelo veículo, ferramentas, acessórios, documentos, entre outros;
- XV. Comunicar anormalidades no funcionamento do veículo à chefia responsável;
- XVI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.3.2 Enfermeiro – Emergencista - Principais atribuições:

- I. Prestar assistência de enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987) em atendimento de urgência, emergência e pré-hospitalar;
- II. Planejar e coordenar ações de enfermagem para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- III. Responsabilizar-se pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;
- IV. Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
- V. Executar prescrições médicas por telemedicina quando necessário;
- VI. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- VII. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato;
- VIII. Realizar partos sem distócia;
- IX. Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- X. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.3.3 Médico clínico – Principais atribuições:

- I. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias;
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como

outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;

III. Realizar ações de prevenção de doenças conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde;

IV. Realizar atendimentos de demanda espontânea e programada em clínica médica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

V. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;

VI. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo contato com o médico receptor e emitir nota/relatório de transferência;

VII. Responsabilizar-se pela inscrição dos pacientes na Central de Regulação de Leitos quando a necessidade de assistência ultrapassar a capacidade instalada e/ou complexidade do serviço;

VIII. Realizar avaliação pré-operatória em nível ambulatorial e de internação;

IX. Participar e contribuir nas auditorias, sindicâncias e comissões médicas;

X. Emitir declaração de óbito, laudos e preencher documentos e formulários específicos;

XI. Assumir, quando indicado, a responsabilidade técnica pela operacionalização dos serviços da área de atuação, atendendo todas as normas técnicas e legislação vigentes;

XII. Prestar assistência médica aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias;

XIII. Realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial;

XIV. Respeitar os fluxos e protocolos estabelecidos pela instituição, definindo as medidas e executando as condutas necessárias;

XV. Realizar consultas ambulatoriais, consultorias, procedimentos e exames na área de atuação;

XVI. Realizar consultas ambulatoriais e consultorias na especialidade;

XVII. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

XVIII. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica. XIX. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.3.4 Médico Emergencista - Principais atribuições:

I. Prestar assistência médica na especialidade aos usuários, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias;

II. Atuar na assistência médica de urgência e emergência e em ambulância avançada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III. Receber, avaliar e estabilizar pacientes críticos;

IV. Responsabilizar-se pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

V. Exercer a regulação médica do sistema;

VI. Conhecer a rede de serviços da região;

VII. Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;

VIII. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;

IX. Receber chamados de auxílio, analisar a demanda, classificar as prioridades de atendimento, selecionar meios para atendimento (melhor resposta), acompanhar o atendimento local e determinar o local de destino do paciente;

X. Prestar orientação telefônica;

XI. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;

XII. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica;

XIII. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.3.5 Médico psiquiatra – Principais atribuições:

- I. Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- II. Sustentar postura de acolhimento e escuta qualificada aos usuários e seus familiares;
- III. Oferecer atendimento psiquiátrico e terapêutico individual e em grupos;
- IV. Trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária;
- V. Ofertar retaguarda para a equipe no manejo de situações de crise;
- VI. Encaminhar para avaliação/internação em hospital psiquiátrico e geral quando esgotadas todas as possibilidades de manejo no âmbito do serviço;
- VII. Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas.
- VIII. Implementar ações para promoção da saúde;
- IX. Atuar como preceptor de programas de residência e/ou como supervisor de estágios;
- X. Desempenhar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual e coletiva;
- XI. Prestar assistência em saúde mental ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário;
- XII. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnico científicos relacionados a aspectos médicos;
- XIII. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social;
- XIV. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica;
- XV. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.3.6 Médico Saúde Coletiva - Principais atribuições:

- I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias;
- III. Realizar ações de prevenção de doenças conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde;
- IV. Realizar atendimentos de demanda espontânea e programada em clínica médica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- V. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;
- VI. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- VII. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VIII. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- IX. Proporcionar espaço de ensino em serviço, através da preceptoria da residência e/ou supervisão de estagiários;
- X. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica;
- XI. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.3.7 Técnico em enfermagem - Emergencista – Principais atribuições:

- I. Exercer as atividades técnicas de enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem

(Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987);

II. Administrar medicamentos e executar procedimentos de enfermagem conforme prescrição médica e de enfermagem;

III. Elaborar relatórios técnicos;

IV. Compor e exercer, conjuntamente com a equipe assistencial, atividades de planejamento, de acompanhamento e de avaliação do cuidado prestado;

V. Executar as atividades atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro;

VI. Exercer atividades técnicas no atendimento à urgência, emergência e pré-hospitalar;

VII. Prestar cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

VIII. Realizar manobras de extração manual de vítimas;

IX. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E QUADROS DE PONTUAÇÃO

1. **Formação profissional e experiência profissional para o emprego de Condutor de veículo de Urgência**

a) Formação profissional

Formação Profissional para o emprego de Condutor de Veículo de Urgência				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário (pontos)	Valor Máximo (pontos)
Cursos de Formação Profissional				
I.	Certificado de conclusão de curso técnico em enfermagem.	1	3,0	3,0
II.	Cursos Específicos: - Curso nas áreas de resgate, urgência e emergência com carga horária mínima de 120 horas; - curso de direção defensiva e/ou econômica, capacitação em resgate veicular com carga horária mínima de 8 (oito) horas; - curso de atualização em atendimento pré-hospitalar com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas; - Curso PHTLS- atendimento à vida no trauma pré-hospitalar, com carga mínima de 16 (dezesesseis) horas; - curso de atualização na área de urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	5	1,0	5,0

b) Experiência Profissional

Experiência Profissional para Emprego de Condutor de Veículo de Urgência		
Tempo de experiência (NÃO SERÁ ANALISADO CURRÍCULUM VITAE OU CURRÍCULO LATTES)	Pontuação por semestre (180 dias)	Pontuação Máxima
I) Experiência Profissional no emprego de: - experiência profissional como condutor socorrista em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público e/ou privado; - experiência profissional como condutor socorrista em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo das UPA's, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) - Experiência como condutor socorrista que não seja em unidades de urgência e público e/ou privado.emergência e II) Será admitida a soma de períodos temporais, desde que NÃO concomitantes com outras experiências na área de atribuição do emprego, avaliadas neste mesmo item.	0,25	2,0
Pontuação máxima = (Formação Profissional + Experiência Profissional)	10,00 pontos	

2. Formação profissional e experiência profissional para o emprego de Enfermeiro Emergencista

a) Formação profissional

Formação Profissional para o emprego de Enfermeiro Emergencista				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário (pontos)	Valor Máximo (pontos)
Cursos de Formação Profissional				
I.	Doutorado em saúde (<i>stricto sensu</i>)	1	1,5	1,5
II.	Mestrado em saúde (<i>stricto sensu</i>)	1	1,0	1,0
III.	Residência em Saúde -Urgência e Emergência	1	2,5	2,5
IV.	Especialização em Saúde (Lato Sensu, MBA ou Fellowship): -Urgência e Emergência -UTI -Cardiologia	1	0,5	0,5
V.	Cursos Específicos: -Curso específico de ATCN (Suporte de Vida no trauma em Pré-hospitalar) , com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; -Curso específico de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; - Curso específico de PHTLS (Suporte de Vida no Trauma em Pré-hospitalar),com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; - Curso específico de PALS (Suporte Avançada de vida em Pediatria),com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; - Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004); -Experiência em pilotagem de no mínimo 06 (seis) meses; -Curso de Pilotagem Defensiva em entidade com experiência neste tipo de treinamento; -Capacitação e Treinamento recomendados para condutor de veículo de urgência, de acordo com o descrito na grade de capacitação da Portaria GM 2.048/2002, anexo VII. Outros: - Carteira Nacional de habilitação: Categoria A.	5	0,5	2,5

b) Experiência Profissional

Experiência Profissional para Emprego de Enfermeiro Emergencista		
Tempo de experiência (NÃO SERÁ ANALISADO CURRICULUM VITAE OU CURRÍCULO LATTES)	Pontuação por semestre (180 dias)	Pontuação Máxima
I) Experiência Profissional no emprego de: - Experiência Profissional em atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público/privado na atividade de enfermeiro; - Experiência profissional como enfermeiro em unidades de	0,25	2,0

urgência e emergência público/privado (UPA, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI). II) Será admitida a soma de períodos temporais, desde que NÃO concomitantes com outras experiências na área de atribuição do emprego, avaliadas neste mesmo item.		
Pontuação máxima = (Formação Profissional + Experiência Profissional)	10,00 pontos	

3. Formação profissional e experiência profissional para o emprego de Médico Emergencista

a) Formação profissional

Formação Profissional para o emprego de Condutor de Veículo de Urgência				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário (pontos)	Valor Máximo (pontos)
Cursos de Formação Profissional				
I.	Doutorado em saúde (<i>stricto sensu</i>)	1	1,5	1,5
II.	Mestrado em saúde (<i>stricto sensu</i>)	1	1,0	1,0
III.	Residência em Saúde - Medicina Interna. -Clínica Cirúrgica -Medicina intensiva -Urgência e emergência	1	2,5	2,5
IV.	Especialização em Saúde (Lato Sensu, MBA ou Fellowship): - Medicina intensivista - Urgência e Emergência	1	0,5	0,5
V.	Cursos Específicos: -Curso específico de AMLS (Suporte Médico Avançado de Vida), com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; -Curso específico de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; - Curso específico de PHTLS (Suporte de Vida no Trauma em Pré-hospitalar),com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; - Curso específico de PALS (Suporte Avançada de vida em Pediatria),com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; -Curso específico de BLS (Suporte Avançada de vida em Pediatria),com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	5	0,5	2,5

b) Experiência Profissional

Experiência Profissional para Emprego de Médico Emergencista		
Tempo de experiência (NÃO SERÁ ANALISADO CURRÍCULUM VITAE OU CURRÍCULO LATTES)	Pontuação por semestre (180 dias)	Pontuação Máxima
I) Experiência Profissional no emprego de: - Experiência Profissional em atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público/privado na atividade de médico; - Experiência Profissional como médico em unidades de urgência e emergência público/privado (UPA, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI). II) Será admitida a soma de períodos temporais, desde que NÃO concomitantes com outras experiências na área de atribuição do emprego, avaliadas neste mesmo item.	0,25	2,00
Pontuação máxima = (Formação Profissional + Experiência Profissional)	10,00 pontos	

4. **Formação profissional e experiência profissional para todos o emprego de Médico Saúde Coletiva**

a) Formação profissional

Formação Profissional para o emprego de médico Saúde Coletiva				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário (pontos)	Valor Máximo (pontos)
Cursos de Formação Profissional				
I.	Doutorado em saúde (<i>stricto sensu</i>)	1	1,0	1,0
II.	Mestrado em saúde (<i>stricto sensu</i>)	1	0,5	0,5
III.	Residência em Saúde -Medicina da Família e Comunidade -Saúde da Família -Saúde Coletiva -Saúde pública -Atenção Básica ou Atenção Primária	1	4,0	4,0
IV.	Residência em Saúde -Multiprofissional em saúde mental -Psiquiatria	1	2,0	2,0
V.	Especialização em Saúde (Lato Sensu, MBA ou Fellowship): -Medicina de Família e Comunidade -Saúde da Família -Saúde Coletiva -Saúde pública -Atenção Básica ou Atenção Primária -Atenção Domiciliar	1	0,5	0,5

	- Saúde Mental - Psiquiatria			
--	---------------------------------	--	--	--

b) Experiência Profissional

Experiência Profissional para Emprego médico Saúde Coletiva		
Tempo de experiência (NÃO SERÁ ANALISADO CURRICULUM VITAE OU CURRÍCULO LATTES)	Pontuação por semestre (180 dias)	Pontuação Máxima
I) Experiência Profissional no emprego e na área assistencial de: Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Atenção Primária ou Atenção Domiciliar. II) Será admitida a soma de períodos temporais, desde que NÃO concomitantes com outras experiências na área de atribuição do emprego, avaliadas neste mesmo item.	0,25	2,0
Pontuação máxima = (Formação Profissional + Experiência Profissional)		10,00 pontos

5. Formação profissional e experiência profissional para os empregos de médico Clínico e médico Psiquiatra

a) Formação Profissional

Formação Profissional para o emprego de médico Clínico e médico Psiquiatra				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário (pontos)	Valor Máximo (pontos)
Cursos de Formação Profissional				
I	Doutorado em saúde (<i>stricto sensu</i>)	1	1,0	1,0
II.	Mestrado em saúde (<i>stricto sensu</i>)	1	0,5	0,5
III.	Residência em Saúde - Multiprofissional em saúde mental - Psiquiatra	1	4,0	4,0
IV.	Residência em Saúde -Medicina da Família e Comunidade -Saúde da Família -Saúde Coletiva -Saúde pública -Atenção Básica ou Atenção Primária	1	1,5	1,5
V.	Especialização em Saúde (Lato Sensu, MBA ou Fellowship): -Psiquiatria -Saúde Mental -Medicina de Família e Comunidade -Saúde da Família -Saúde Coletiva -Saúde pública -Atenção Básica ou Atenção Primária	1	0,5	0,5

	-Atenção Domiciliar			
--	---------------------	--	--	--

b) Experiência Profissional

Experiência Profissional para o Emprego médico Clínico e médico Psiquiatra		
Tempo de Experiência (NÃO SERÁ ANALISADO CURRICULUM VITAE OU CURRÍCULO LATTES)	Pontuação por semestre (180 dias)	Pontuação Máxima
I) Experiência Profissional na rede de atenção psicossocial RAPS: CAPS, NASF, AMENT, unidade de internação de hospital geral.	0,25	1,00
II) Experiência Profissional no emprego e na área da assistência social de: CRAS, CREAS, Acolhimento Institucional, Centro POP.	0,20	1,00
III) Experiência Profissional no emprego e na área assistencial de: Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Saúde Coletiva, Atenção Básica ou Atenção Primária.	0,10	0,50
III) Será admitida a soma de períodos temporais, desde que NÃO concomitantes com outras experiências na área de atribuição do emprego, avaliadas neste mesmo item.		
Pontuação máxima = (Formação Profissional + Experiência Profissional)	10,00 pontos	

6. Formação Profissional e Experiência Profissional para o Emprego de Técnico em Enfermagem Emergencista

a) Formação Profissional

Formação Profissional para o emprego de Técnico de Enfermagem				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário (Pontos)	Valor Máximo (Pontos)
Cursos de Formação Profissional				
I.	Curso de Graduação em enfermagem em andamento a partir do 5º semestre ou concluído;	1	3,0	3,0
II.	Cursos Específicos: -Curso específico de ATCN (Suporte de Vida no trauma em Pré-hospitalar) , com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; -Curso específico de PHTLS (Suporte de Vida no Trauma em Pré-hospitalar), com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; -Cursos presenciais de atualização na área de urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas; - Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004); -Experiência em pilotagem de no mínimo 01 (um) ano; -Curso de Pilotagem Defensiva em entidade com experiência neste tipo de treinamento; -Capacitação e Treinamento recomendados para condutor de veículo de urgência, de acordo com o descrito na grade de	6	0,50	3,0

	capacitação da Portaria GM 2.048/2002, anexo VII. Outros: -Carteira Nacional de habilitação: Categoria A.			
--	--	--	--	--

b) Experiência Profissional

Experiência Profissional para o emprego de Técnico de Enfermagem		
Tempo de Experiência <small>(NÃO SERÁ ANALISADO CURRICULUM VITAE OU CURRÍCULO LATTES)</small>	Pontuação por Semestre (180 dias)	Pontuação Máxima
I) Experiência Profissional no emprego de: -Experiência Profissional em atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público/privado na atividade de Técnico de enfermagem ; - Experiência Profissional como técnico de enfermagem em unidades de urgência e emergência público/privado (UPA, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI). II) Será admitida a soma de períodos temporais, desde que NÃO concomitantes com outras experiências na área de atribuição do emprego, avaliadas neste mesmo item.	0,5	4,0
Pontuação máxima = (Formação Profissional + Experiência Profissional)	10,00 pontos	